



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 44/ 2019/ Comissão Especial

Referente ao Projeto de Resolução nº 159/ 2019 que “Acrescenta e altera dispositivos ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.

Autora: Mesa Diretora.

Relator (a) Deputado (a):

Silvio Favero

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29 de maio de 2019. Após, a mesma foi colocada em pauta em 04 de junho de 2019. Cumprida a pauta, foi encaminhado ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora em 25/06/2019. Após foi enviada a esta Comissão para emitir parecer em 08/06/2019, tudo conforme as folhas 02 e 12/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 159/ 2019 de autoria da Mesa Diretora que assim o justifica:

“A proposta pretende instituir o serviço de transcrição de áudio no Regimento da Assembleia e também institucionalizar a possibilidade de apresentação multimídia nas sessões plenárias, com intuito de melhor fundamentar as proposições legislativas apresentadas durante a segunda parte do pequeno expediente”.

Tal iniciativa é composta por sete artigos, conforme descritos abaixo.

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao Art. 118 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 118 (...).**
(...)”

§ 4º Aos oradores inscritos no Pequeno Expediente é facultada a exibição de conteúdo audiovisual para subsidiar proposições apresentada, respeitado o prazo do caput deste artigo, atendidas as seguintes condições:

- I - cada Parlamentar poderá usufruir deste recurso uma vez por mês;
- II - a matéria a ser exibida deverá ser entregue na TVAL com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação, no formato do tipo MPEG-4 ou MP4.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Art. 2º Fica alterada a Seção VI do Capítulo V do Título I do Livro II do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Seção VI Das Atas

Art. 139 De cada sessão da Assembleia lavrar-se-á Ata resumida contendo os nomes dos Deputados presentes e dos ausentes, bem como uma exposição sucinta dos trabalhos, que será publicada no Sítio Eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 140 Além da Ata referida no artigo precedente, registrar-se-á a íntegra da transcrição do áudio das sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias e permanentes, que constituirá os anais da Assembleia.

Parágrafo único A captação e disponibilização do áudio e vídeo das sessões e demais eventos da Assembleia é de responsabilidade da TV Assembleia.

Art. 141 A transcrição do áudio das sessões ordinárias e extraordinárias será revisada pela equipe da Secretaria de Serviços Legislativos.

Parágrafo único Ao final do texto transcrito do áudio das sessões haverá a enumeração dos nomes dos Deputados presentes e dos ausentes e a respectiva justificativa de ausência, se existente.

Art. 142 Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados na Ata Resumida.

Art. 143 A Ata resumida de uma sessão será sempre lida e posta em discussão na sessão subsequente, o que se fará nos termos do art. 115 e seus parágrafos.

Parágrafo único A Ata da última sessão da Legislatura será redigida e submetida à apreciação antes de se encerrar a sessão

Art. 144 As informações enviadas pelo Governo ao Poder Legislativo, em virtude de requerimento ou indicação dos Deputados, serão lidas no Plenário, salvo as informações e os documentos oficiais de caráter reservado.

Art. 145 É permitido a qualquer Deputado requerer, por meio de memorando devidamente arrazoado, ao Presidente que este determine a transcrição do áudio das audiências públicas, sessões especiais, solenes e regionais.”

Art. 3º Fica alterada a alínea “h” do inciso I do Art. 35 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 35 (...)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



I – (...)

h)

determinar o não registro de discurso ou aparte, pelo serviço de gravação, quando antirregimentais.”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 96 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 96**

(...)

Parágrafo único Sempre que o Presidente cassar a palavra de um Deputado, será desligado o serviço de som e imagem.”

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 113 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 113**

(...)

Parágrafo único Se persistir a falta de quórum por mais trinta minutos, o Presidente declarará que não pôde haver sessão.”

Art. 6º Fica revogado o Art. 441 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas outras emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Resolução em tela.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, a autora do Projeto de Resolução em tela, busca instituir o serviço de transcrição de áudio no Regimento da Assembleia e também institucionalizar a possibilidade de apresentação multimídia nas sessões plenárias, com intuito de melhor fundamentar as proposições legislativas apresentadas durante a segunda parte do pequeno expediente.

Para tal, procura acrescer e modificar vários artigos da Resolução, nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso).

Nesse sentido, o art. 1º da proposta busca acrescentar o § 4º do Anexo I da Resolução nº 677/ 2006 que por sua vez faculta aos oradores inscritos no pequeno expediente a exibição de conteúdo audiovisual para subsidiar as proposições apresentadas, mediante as condições dos incisos I e II.

Já o art. 2º pretende alterar a Seção VI do Capítulo V do Título I do Livro II do Anexo I da Resolução Interna, notadamente os artigos nº 139 a 145, sendo que tais artigos tratam do processo de registro e procedimentos referentes às Atas das Sessões Plenárias.

Nesse sentido, a principal modificação proposta no art. 139 remete à publicação no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso da Ata Resumida da Sessão Plenária, contendo os nomes dos Deputados presentes e ausentes, inclusive a exposição resumida dos trabalhos. Dessa forma, a alteração proposta corrobora o princípio constitucional da publicidade, art. 37 da Constituição Federal, bem como com a Lei da Transparência pública (Lei 12.527/ 2011). Sendo, inclusive, retirado o parágrafo único correspondente ao art. 139 do Regimento interno.

Com relação ao art. 140, a modificação inserida remete a transcrição do áudio das sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias e permanentes, as quais constituirão os anais da Assembleia. Sendo que tais captações de áudios e vídeos caberão à TV Assembleia. Observa-se neste artigo a modificação das atas impressas e publicadas no Jornal da Assembleia pela forma de áudio e vídeo.

Por sua vez, o art. 141 prevê a revisão dos áudios pela equipe da Secretaria de Serviços Legislativos, bem como a enumeração dos nomes dos Deputados presentes e dos ausentes e a respectiva justificativa de ausência, se existente.

Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados em Ata Resumida (art. 142).



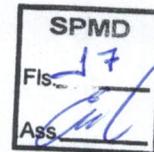
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Com relação aos artigos nº 143 e 144, não há modificação inserida na proposta de lei em tela, permanece a mesma do Regimento Interno.

Em se tratando do art. 145 proposto há uma modificação na forma de adequação do direito parlamentar em pedir por meio de memorando devidamente justificado ao Presidente para que este determine a transcrição do áudio das audiências públicas, sessões especiais, solenes e regionais, dessa forma a transcrição impressa passará a ser transcrita em vídeos (art. 2º).

Na sequência, o art. 3º da iniciativa, pretende alterar a alínea “h” do inciso I do art. 35 do Anexo I do Regimento Interno. A mudança proposta visa excluir o serviço de taquigrafia no processo de registro do discurso ou aparte dos Deputados pelo sistema de gravação em vídeos, adequando dessa forma ao objetivo desta propositura.

Com relação ao art. 4º do projeto de resolução, o mesmo busca alterar o parágrafo único do art. 96 do RI, ou seja, sempre que o Presidente cassar a palavra de um Deputado, será desligado o serviço de som e imagem. Representa nesse caso uma adaptação à proposta.

Já o art. 5º altera o parágrafo único do art. 113 do RI, ou seja, se persistir a falta de quórum por mais trinta minutos, o Presidente declarará que não pôde haver sessão. Em relação ao parágrafo único do art. 113 do RI, constata-se a retirada do serviço de acompanhamento taquigráfico, bem como a correspondente consignação nos Anais a não realização da sessão.

Em seguida, o art. 6º revoga o art. 441 do Anexo I do RI. O art. 441 do RI estabelece o seguinte: A requerimento da Comissão ao Presidente da Assembleia Legislativa aos debates nela travados poderão ser taquigrafados.

Dessa forma, o art. 6º da iniciativa também procura a adequação do texto do Regimento Interno à finalidade proposta.

Por sua vez, o art. 7º estabelece a entrada em vigor na data de publicação.

Nesse contexto, as modificações propostas nos vários dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa buscam a substituição do sistema de taquigrafia na gravação de sessões legislativas para um sistema mais moderno e atual, ou seja, o sistema de gravação em vídeos, fortalecendo o papel da TV Assembleia.

Outra medida proposta também busca oportunizar aos deputados a possibilidade de apresentar vídeo para subsidiar a justificativa das proposições, a qual será feita na segunda parte do pequeno expediente, sob determinadas condições, conforme definidas no art. 1º.

Vale ressaltar o seguinte: O Regimento Interno da ALMT foi criado através da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, portanto há mais de 12 anos, onde muitas mudanças já aconteceram no processo legislativo e parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Dessa forma, tal medida busca uma melhor adequação do RI à modernidade, cujas mudanças são essenciais tendo em vista a celeridade do processo legislativo e da economicidade administrativa, fatos que remetem à oportunidade da propositura.

Cumprе ressaltar a Lei nº 10.892, de 22 de maio de 2019, que altera e acrescenta à Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, a qual introduziu diversas modificações no referido Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo Estadual, inclusive promoveu a extinção dos cargos de taquígrafos: Legislativo e Revisor, consoante o art. 5º, §1º da Lei nº 10.892/2019, senão vejamos:

“Art. 5º Ficam alterados os incisos I da alínea “a” e I da alínea “b” do art. 3º e fica acrescentado o inciso VI à alínea “a” do art. 3º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 1º Ficam extintos os cargos de Taquígrafo Legislativo - AAL-II, Taquígrafo Revisor - AAL-e Gerente da Cons. Técnica da Mesa – GER”.

Nesse sentido, a Lei nº 10.892/ 2019, criou “A Secretaria de Tecnologia da Informação” a qual “tem por objetivo prover soluções de tecnologia de forma a garantir a excelência no cumprimento da missão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, propondo soluções inovadoras nas atividades de estruturação e gestão dos recursos”, conforme o art. 2º da referida norma.

Dessa forma, o projeto de lei em comento vem ao encontro da Lei nº 10.892/2019 que extinguiu o cargo de taquígrafo, bem como representa uma forma de inovação tecnológica no processo legislativo, o qual configura a conveniência da proposta.

Por oportuno, a pretensão corrobora com o art. 9º, §2º, da Resolução interna nº 2.776, de 22 de agosto de 2012 (transparência ativa), na qual é disponibilizado de forma espontânea, pela Assembleia Legislativa, de informações de interesse geral e coletivo, divulgados no sítio www.sic.al.mt.gov, por exemplo a divulgação das informações pelo Diário Oficial do Estado e os veiculados pela TV Assembleia.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Augusta Casa Legislativa, tendo em vista a oportunidade, conveniência e interesse público.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 159/ 2019 de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

| | |
|--|--|
| Projeto de Resolução nº 159/ 2019 – Parecer nº 44/ 2019 | |
| Reunião da Comissão em <u>28 / 08 / 2019</u> | |
| Presidente (a): <u>Max Russi</u> | |
| Relator (a): _____ | |

| Voto do Relator (a): <u>Deputado Silvio Favero</u> | |
|---|---------------------------|
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 159/ 2019 de autoria da Mesa Diretora. | |
| Posição na Comissão | Identificação do Deputado |
| Relator | <u>Silvio Favero</u> |
| Membros | <u>Ninco</u> |
| | <u>Amia</u> |
| | _____ |